



PROCESSO Nº 2022019538
CONTRATO Nº 775/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 013/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CARLOS HUGO DA SILVA FILHO.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, representado neste ato pela Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhor **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2122494, expedida pela SSP/GO e do CPF 612.561.961-34, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADO:

CARLOS HUGO DA SILVA FILHO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 025.364.251-50, brasileiro, casado, com endereço na Rua Delfino Machado, Qd. 01, Lote 01-B Helano, Rosário, Luziânia/GO, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguinte CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme as seguintes diretrizes e especificações:

1.1.1 Consultoria e Assessoria jurídica para atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde com ênfase em atuação consultiva e preventiva, com orientação técnica ao titular da pasta e demais setores, seções, coordenações, gerências, departamentos e estruturas integrantes da Secretaria Municipal de Saúde em matérias, assuntos e procedimentos que necessitem de suporte jurídico, bem como àqueles que estejam relacionados à defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde na seara administrativa;

1.1.2 Consultoria e Assessoria jurídica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas a : exame de processos administrativos da pasta da saúde; emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos e em procedimentos de dispensa de licitação; exame e elaboração de minutas de contratos administrativos; exame e orientações jurídicas pertinentes à elaboração de termos de referência; análise de minutas de convênios, protocolos e instrumentos congêneres; acompanhamento e orientações jurídicas quanto a adequada instrução dos processos administrativos em geral e dos atos preparatórios correspondentes à fase interna da licitação; elaboração de notificações extrajudiciais; desenvolvimento de expedientes, documentos, portarias e demais atos normativos que necessitem de orientação e suporte jurídico para sua elaboração;

1.1.3 Consultoria e Orientação Jurídica para adequação e conformidade dos atos administrativos às instruções, recomendações e resoluções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas da União;

1.1.4 Consultoria e Orientação Jurídica tendo por escopo a adequação e conformidade dos atos administrativos em consonância à legislação estruturante do Sistema Único de Saúde, em consonância aos princípios e diretrizes do SUS;

1.1.5 Consultoria e Assessoria jurídica em relação aos atos e fatos administrativos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.6 Orientação e Acompanhamento Jurídico na adoção de ferramentas, mecanismos e procedimentos setoriais visando as boas práticas de gestão pública na área de saúde, incluindo a realização de palestras e treinamento de pessoal, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências que gerem riscos ou possam redundar em ações que possam vir a lesar a Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal de saúde e diminuição dos riscos, contribuindo para a sedimentação dos princípios éticos no âmbito da gestão da SMS, reforço ao cumprimento das legislações e normas e , principalmente, na solidificação da observância aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, explicitados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusulasétima; e
- d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO GESTOR DO CONTRATO:

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde nomeará, através de portaria, o(a) servidor(a) **LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA, portador(a) do CPF nº 412.234.541-34**, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

2.1.2. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. A **CONTRATADA** se comprometerá a:

3.1. A **CONTRATADA** se obrigará a:

3.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme diretrizes e especificações descritas na cláusula primeira deste instrumento.

3.1.2. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;

3.1.3. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

3.1.4. Manter o **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, se responsabilizando por todo o ônus que venha a ser imputado ao **CONTRATANTE**, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;

3.1.5. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada;



- 3.1.6.** Cumprir as normas e disciplinas internas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.8.** Manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.), pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange às seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Público, Direito Constitucional; atuação e familiaridade com a legislação estruturante do SUS e respectivas portarias e atos normativos; atuação e conhecimento de atos normativos, a exemplo de instruções normativas, recomendações, resoluções, acordãos; capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência, visando o atendimento à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**;
- 3.1.9.** Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, sem que isso importe em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 3.1.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe; devendo a regularidade mater-se durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE :

- 4.0** Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o Município de Luziânia-GO, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará a contratada o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), cujo pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 4.1.** O valor pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IGPM, anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.
- 4.3.** Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA** após o recebimento das faturas referente à execução dos serviços devidamente atestada pelo gestor do contrato apresentadas até o último dia útil de cada mês.
- 5.2.** Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **16 de maio 2022 até 16 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:

- 7.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis ; assegurada a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços até então executados;

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de dezembro de 2021.

Processo: 2022024533 Autorização de Compras: 102333 Valor: R\$ 80.000,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114.2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220677
Natureza da Despesa	3190.34.00 – Outras Desp. Pessoal de Cont.
Sub Elemento	1– Assessoria Jurídica
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de
Empenho	8899
Autorização de Compras	102333

Para o exercício subsequente o valor a ser empenhado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste Município, Estado de Goiás, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luziânia/GO, 16 de maio de 2022.

DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Pelo Contratante

CARLOS HUGO DA SILVA FILHO
Contratado

Leopoldo José de Mendonça Braga
Fiscal

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10